

Sessão 38^a

Em 21 de Junho de 1827.

Presidencia do Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 3.^o Secretario leu hum Officio que havia recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, concebido nestes termos:

„M^{to} e Ex.^{ta} Sr. Por ordem da Camara dos Deputados passo ás mãos de V.^{Ex.^a} inclusa a Resolução da dita Camara tomada sobre o Projecto de Lei, enviado pela Camara dos Srs. Senadores á cerca dos Officiaes e mais Empregados da sua Casa, e Secretario; a fim de que seja apresentada por V.^{Ex.^a} na mesma Camara com o Projecto original que vai junto. Deus Guarde a V.^{Ex.^a} Paço da Camara dos Deputados em 20 de Junho de 1827. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo. „

Em consequencia de algumas reflexões, resolveu-se que fossem á imprimir as emendas de que trata o Officio supra, para depois entrarem em discussão conforme a sua distribuição.

Leu mais o Sr. 3.^o Secretario outro Officio do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados; do teor seguinte:

„M^{to} e Ex.^{ta} Sr. Havendo sido enviada pelo Governo á Camara dos Deputados, em Officio de 5 de Julho do anno proximo passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, a Consulta inclusa do Conselho Supremo Militar, sobre o Requerimento de D. Anna Angela da Lomba, que pertence a parte do Monte Pio, que percebia uma pensão Jomã D. Francisca Candida da Lomba, por depender a Resolução da dita Consulta de interpretação da Lei, que regula o Monte Pio Militar: a mesma Camara á vista do Plano, que baixou com a Resolução de 6 de Outubro de 1795, que serve de Lei em semelhante assumpto, e que por copia lhe foi transmitido pela referida Repartição da Marinha, julgou conveniente tomar a seguinte Resolução = A Lei, que actualmente regula o Monte Pio da Marinha, não concede ás Jomãs dos Contribuintes a sobrevivencia de humas para as outras =. Ordenou-me, que eu animo o participante a V.^{Ex.^a}, remettendo a mencionada Consulta, e mais papeis concernentes ao objecto, para que seja tudo presente, e se tome em

consideração na Camara dos Srs Senadores. Deos Guarde a V. Ex.
Sao da Camara dos Deputados em 19 de junho de 1827. - José An-
tonio da Silva Maia. - Sr Visconde de Congonhas do Campo. »
Foi remettido á Commissão de Legislação.

O Sr Marquez de Santo Amaro apresentou a seguinte
Indicação.

„ Proponho que forme Art.º do Regimento Interno a Resolução
que o Senado acaba de tomar sobre as emendas que vierão da Ca-
mara dos Srs Deputados; e bem assim dos Projectos remettidos
pela mesma Camara. - Marquez de Santo Amaro. »

Foi approvada, e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão
segundo a sua distribuição.

Ordem do dia.

Deve lugar a 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a Responsa-
bilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, e emendas appro-
vadas na 2.ª discussão, e proseguir a discussão do Art.º 1.º que
havia ficado adiado com humma emenda do Sr Carneiro de Cam-
pos.

No decurso do debate foram mandadas á Mesa as seguintes
emendas, que foram approvadas:

Do Sr Marquez de Santo Amaro. „ Proponho que se conserve
a disposição do § 2.º do Art.º 1.º do Projecto.

2.º Que conserve a palavra - Integridade no § 3.º, supprimendo-se
o final - Dignidade e interesses da Nação.

3.º Voto pela emenda ao § 2.º deste Titulo.

4.º Ao § 3.º Proponho, que a pena de morte seja declarada ao
crime do 1.º gráo - A media que corresponde ao 2.º gráo seja - Perda
da confiança da Nação, e de todas as honras, inhabilitação perpetua e
irremissivel para occupar Empregos de confiança, e cinco annos de pri-
vao - A pena minima: Perda de confiança da Nação inhabilitação
perpetua restricta ao Emprego, em que he julgado, e cinco annos de
suspensão do exercicio dos direitos politicos. M. de Santo Amaro. »

Do Sr Carneiro de Campos. „ Ao Art.º 1.º § 1.º Depois da palavra
Proceder diga-se ou por outros quousquer actos de seu Officio ou de
abuso d'elle, com manifesto dolo. 21 de junho. Carneiro de Campos. -

Ao § 3.º do dito Art.º Gráo maximo a morte - medio dez annos de pri-
vao com inhabilitação perpetua para todos os Empregos - minimo cinco

annas de prizaõ, e a mesma inhabilitaõ. Salva a redacção: dito dia. Carneiro de Campos.

Do Sr. Matta. " Proponho que depois das palavras = Integridade, e Defera da Nação = se digaõ = não observando o Art.º 102. §. 8 da Constituição. Salva a redacção. Pausa do Senado 21 de Junho de 1827. - Matta. "

Está entra do Sr. Marquez de Jacarepaguá. " Proponho que se suprima o §. 2. Mo. de Jacarepaguá. " Não foi apoiada.

Depois de se haver julgado a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.º Se panava o Art.º 1.º e §. 1.º na conformidade da emenda approvada na 2.ª discussão, salva huma subemenda: Pausa

2.º Se depois da palavra = Officio = se acrescentaria = ou de abuso d'elle =. Venceo-se que sim.

3.º Se approvava a 1.ª secção do §. 1.º Pausa.

4.º Se panava a 2.ª secção do §. 1.º ficando debaixo dos crimes de traição: Decidio-se que sim.

5.º Se approvava a 3.ª secção do §. 1.º conservando-se a palavra = Integridade = e suprimindo-se est' outras = Dignidade, ou interesses da Nação: Resolveo-se pela affirmativa.

6.º Se approvava que depois da palavra = Defera = se adicionassem as palavras = não observando o Art.º 102 §. 8.º da Constituição: Não panou.

7.º Se approvava a 4.ª secção do §. 1.º Assim se decidio

8.º Se panava o §. 2.º do Art.º 1.º tal qual, ficando debaixo d'esta mesmo artigo que trata dos crimes de traição: Venceo-se pela negativa.

9.º Se o approvava panando as suas disposições para o artigo que trata do abuso de poder: Assim se venceo.

10.º Se neste §. 2.º que panou para o artigo que trata do abuso de poder, se addicionaria o seguinte = Maguinando a destruição da Religião Catholica, Apostolica, Romana: Resolveo-se que não.

11.º Se este additamento deveria ficar em hum paragrafo separado debaixo do Art.º 1.º que trata dos crimes de traição: Venceo-se affirmativamente.

12.º Se panava o §. 3.º salvas as emendas: Venceo-se que sim.

13.º Se panava a emenda approvada na 2.ª discussão: Não panou.

14.º Se approvava que a pena imposta ao 1.º grau, fosse a de morte:

Assim se resolveu.

15.º Se approvava que a media fosse = Perda da confiança da Nação, e de todas as honras, inhabilidade perpetua, e irremovivel para occupar Empregos de confiança, e cinco annos de prisão; passou, supprimindo-se a palavra = irremovivel.

16.º Se a minima deveria ser = Perda de confiança da Nação, inhabilidade perpetua restricta ao Emprego, em que he julgado, e cinco annos de suspensão do exercicio dos direitos politicos: Resolveo-se que sim.

Não se propoz a emenda do Sr. Carneiro de Campos por se julgar prejudicada.

Entrou em discussão o

Art.º 2.º São reponsaveis por peita, soborno, ou concussão.

§ 1.º Por peita, accetando dadiwa, ou promena, directa, ou indirectamente, para se decidirem em qualquer acto do seu Ministerio.

Quando da dadiwa, ou promena se não tiver seguido effeito, ou este tiver sido conforme a Lei, incorrerá o Reo na pena do triplo da peita, e perda do Emprego.

§ 2.º Por soborno; corrompendo por sua influencia, ou peditorio a algum para obrar contra o que deve no desempenho de suas funcões publicas; ou deixando-se corromper por influencia, ou peditorio de algum para obrarem o que não devem, ou deixarem de obrar o que devem.

Em qualquer destes casos incorrerá o Reo na pena de quinhentos à hum conto e quinhentos mil reis.

§ 3.º Por concussão; extorquindo, ou exigindo o que não for devido, ainda que seja para a Fazenda Publica.

Verificando-se o recebimento incorrerá o Reo na pena de hum à tres contos de reis.

§ 4.º O Reo, que tendo commettido algum dos delictos especificados nos tres paragrafos antecedentes, houver por mau delle abuzado do poder, ou faltado a observancia da Lei, soffrerá alem das penas declaradas nos ditas paragrafos, as que ao diante se declarão nos Artigos 3.º e 4.º

O Sr. Carneiro de Campos offerue a seguinte Emenda.

Ao § 1.º do Art.º 2.º Na declaração do § que principia = quando =

suprima-se a palavra = não =. As penas serão, grão maximo, perda do Emprego: medio, triplo da peita: minimo duplo della.

No §. 2º que subsista o §. tal como está. As penas do soborno serão as mesmas que as da peita, e conforme os seus grãos.

No §. 3º as penas as mesmas. Supressão do §. 4º Carneiro de Campos.

Foi apoiada, e entrou em discussão juntamente com o Artigo, e emendas approvadas na 2ª discussão; porém como demora a hora ficou adiciada a materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia; 1º Os trabalhos das Comissões; e se houver tempo a continuação da 3ª discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Visconde de Longonhor do Campo 1º Secretário

José Joaquim de Carvalho, 2º Secretário.

Luiz José d'Oliveira 3º Secretário.